PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Autoria: Eli Stefanello, Ivan Bomtempo, José Heleno Milhome, José Osni Alves, Juliano Schmitt, Luis Carlos Stürmer, Odair Pasetti, Paulo José Borges Cardoso, Paulo Zaquette, Valdir Cordeiro e Volmir Gronofeld Reis.

Súmula: Institui o Dia do Gaúcho no Calendário Oficial do Município de Corbélia.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa instituir o Dia do Gaúcho no calendário oficial do município. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a definição do calendário municipal é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 9º, §1º.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe incluir data no calendário oficial do município o que é permissível se efetivar e da competência da Câmara, bem como cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.
É o parecer.
Corbélia/PR, 26 de setembro de 2017.

Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485